



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2017 - 2020

## **LEI Nº. 1666/2019**

**SÚMULA:** ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 40 DA LEI MUNICIPAL 1480/2016 QUE “DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA ASSAIENSE, ACLARANDO SOBRE SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER-RELAÇÕES ENTRE SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTOS” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### **LEI**

**Art. 1º.** Fica alterado a redação do Artigo 40 da Lei Municipal nº 1480/2016 de 21 de março de 2016, que define os membros a compor o Conselho Municipal de Política Cultural, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 40- O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – Representante da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) Representante da Área de Música;
- b) 01 (um) Representante da Área de Arte;
- c) 01 (um) Representante da Área de Literatura, Livros e Leitura;
- d) 01 (um) Representante das Entidades Culturais;
- e) 01 (um) Representante da ACIA;

II – Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e/ou Finanças
- d) 01 (um) Representante da Secretaria de Assistência Social;

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo incólume todos os demais requisitos da Lei Municipal nº 1480/2016.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 15 DE ABRIL DE 2019.

Acacio Secci  
Prefeito Municipal